



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2/2026

PROCESSO Nº 60068.000014/2026-18

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO DO
EMPREENDEDORISMO, DA MICROEMPRESA E DA
EMPRESA DE PEQUENO PORTE – MEMP, E O
MINISTÉRIO DA DEFESA, PARA OS FINS QUE SE
ESPECIFICA.**

O MINISTÉRIO DO EMPREENDEDORISMO, DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE – MEMP, doravante denominado PARTÍCIPE 1, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco J, Brasília/DF, CEP 70053-900, inscrito no CNPJ/MF nº 52.224.046/0001-98, neste ato representado por Ministro de Estado, Sr. PAULO HENRIQUE RODRIGUES PEREIRA, nomeado por meio do Decreto de 17 de abril de 2026, publicado no Diário Oficial da União em 22/04/2026; e

O MINISTÉRIO DA DEFESA, doravante denominado PARTÍCIPE 2, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.277.610/0001-25, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco Q, CEP 70049-900, neste ato representado por seu Ministro de Estado, Sr. JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO, nomeado pelo Decreto de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 01/01/2023.

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, tendo em vista o que consta do Processo nº 60068.000014/2026-18 (MD) e do Processo nº 14021.037052/2026-45 (MEMP), e em observância, às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução de cooperação entre os PARTÍCIPEs com vistas a promoção de atividades conjuntas de capacitação empreendedora, incentivo ao empreendedorismo e à empregabilidade, desenvolvimento de competências e ampliação de oportunidades para militares temporários e de outras categorias das Forças Armadas aprovadas pela Comissão Técnica de Governança do Sistema de Reposicionamento Profissional para Militares Temporários, por meio de programas, cursos, mentorias, eventos e iniciativas correlatas, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os PARTÍCIPEs buscarão seguir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os PARTÍCIPEs.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste ACORDO;
- b) executar as ações objeto deste ACORDO, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste ACORDO;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo) a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação/LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas responsabilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 1

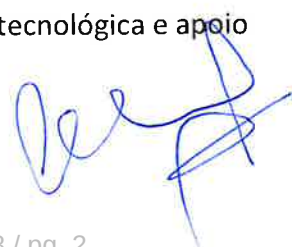
Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do MEMP:

- a) Disponibilizar, mediante parcerias, conteúdos de capacitação empreendedora, em formatos presenciais, híbridos ou digitais, alinhados às demandas do público-alvo e às diretrizes de políticas públicas de fomento ao empreendedorismo e à empregabilidade;
- b) Promover a adaptação de metodologias, ferramentas práticas e trilhas de aprendizagem adequadas ao público-alvo;
- c) Promover o desenvolvimento de mentalidade empreendedora, com foco no protagonismo, autonomia, geração de renda e inserção produtiva sustentável dos participantes;
- d) Articular e estabelecer parcerias com instituições públicas, privadas, do terceiro setor e organismos nacionais e internacionais a implementação das ações de capacitação;
- e) Monitorar e avaliar indicadores de desempenho e de impacto das ações desenvolvidas;
- f) Coletar dados, avaliar resultados e acompanhar as ações; e
- g) Prestar apoio técnico e institucional ao planejamento e à execução das ações.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 2

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do MD:

- a) Identificar, selecionar e mobilizar o público-alvo, composto por militares descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA, observadas as diretrizes institucionais;
- b) Disponibilizar, sempre que possível e conforme viabilidade, infraestrutura física, tecnológica e apoio logístico necessários à realização das ações de capacitação;



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO

O presente ACORDO será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira: Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda: Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo Ministério da Defesa no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula única. Os PARTÍCIPIES deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os PARTÍCIPIES deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal,



- c) Facilitar o acesso e a participação dos militares nas ações ofertadas, promovendo condições institucionais para sua adesão;
- d) Apoiar a divulgação das iniciativas no âmbito das Forças Armadas, utilizando seus canais institucionais de comunicação para ampliar o alcance das ações;
- e) Colaborar na coleta de dados, avaliação de resultados e acompanhamento das ações;
- f) Fomentar a empregabilidade dos beneficiados pelas ações deste ACORDO; e
- g) Prestar apoio técnico e institucional ao planejamento e à execução das ações.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente instrumento, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis por:

- a) gerenciar a parceria;
- b) zelar pelo fiel cumprimento; e
- c) coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira: Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda: Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 15 (quinze) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira: As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda: Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPIES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro PARTÍCIPE.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será até 31/03/2027, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.



órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília/DF, 23 de junho de 2026.



PAULO HENRIQUE PEREIRA
Ministro de Estado do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte



JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO
Ministro de Estado da Defesa



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE PESSOAL, SAÚDE, DESPORTO E PROJETOS SOCIAIS
DEPARTAMENTO DE PROJETOS SOCIAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DO PROJETO SOLDADO CIDADÃO

PLANO DE TRABALHO - PT N° 3/ 2026 - CGPSC

1. DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPE 1: MINISTÉRIO DO EMPREENDEDORISMO, DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MEMP)

CNPJ: 52.224.046/0001-98

ENDEREÇO: Esplanada dos Ministérios, Bloco J

CIDADE: Brasília

UF: DF

CEP: 70054-906

ESFERA ADMINISTRATIVA: Federal

RESPONSÁVEL: **DANILO JORGE DE BARROS CABRAL**

CARGO/FUNÇÃO: Secretário Nacional de Inclusão Socioprodutiva, Artesanato e Microempreendedor Individual do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte

ATO DE COMPETÊNCIA DE CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS: PORTARIA MEMP N° 144, DE 7 DE MAIO DE 2026

PARTÍCIPE 2: MINISTÉRIO DA DEFESA

CNPJ: 03.277.610/0001-25

ENDEREÇO: Esplanada dos Ministérios, Bloco Q

CIDADE: Brasília

UF: DF

CEP: 70049-900

ESFERA ADMINISTRATIVA: Federal

RESPONSÁVEL: **IDERVÂNIO DA SILVA COSTA**

CARGO/FUNÇÃO: Secretário de Pessoal, Saúde, Desporto e Projetos Sociais do Ministério da Defesa

ATO DE COMPETÊNCIA DE CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS: PORTARIA GM-MD N° 2.087, DE 11 DE ABRIL DE 2022

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Jornada empreendedora e de empregabilidade para militares temporários e de outras categorias das Forças Armadas aprovadas pela Comissão Técnica de Governança do Sistema de Reposicionamento

como eventos, workshops, programas de mentoria ampliada e iniciativas correlatas, conforme previsão do ACT.

b. Trilha Competências para Trabalho (Empreendedorismo e Empregabilidade - híbrida)

1) Público-alvo: sugere-se militares descritos no item 2 deste Plano com ensino médio completo.

2) Modalidade: Híbrido com encontros síncronos semanais com o mentor certificado.

3) Mentoria: individual e coletiva.

4) Plataforma digital: da Fundação WADHWANI.

5) Modelo:

- Programa na modalidade Híbrida (EAD na plataforma digital da Fundação WADHWANI e com encontros síncronos semanais);

- com mentoria individual e coletiva; e

- composta de 11 (onze) módulos e 82 lições práticas, totalizando 79 horas (49h assíncronas + 30h síncronas), ao longo de 8 até 16 semanas.

6) Módulos:

I - Autogestão;

II - Habilidades de escrita impactantes;

III - Habilidades eficazes de fala e escuta;

IV - Autoapresentação;

V - Habilidades interpessoais;

VI - Resolução de Problemas e Inovação;

VII - Profissionalismo;

VIII - Centralidade no cliente;

IX - Ferramentas de produtividade no trabalho;

X - Comunicação online e Segurança de dados; e

XI - Letramento financeiro.

7) Para esta trilha, haverá necessidade de capacitação de mentores das turmas, que desempenharão o papel de facilitador de aprendizagem da trilha:

- Ocorrerá 1 (um) mês antes do início da trilha;

- Conduzido pela Fundação WADHWANI;

- 12 (doze) horas síncronas;

- Ao término da capacitação, haverá verificação da aprendizagem – prova escrita média de aprovação 8,0/10,0 e oral com média de aprovação 3,0/5,0) para emissão do certificado de habilitação o desempenho da função;

- Após o início das trilhas, ao menos 1 (uma) vez por mês, haverá encontros de 1h30 com a Fundação WADHWANI para suporte aos mentores; e

- Durante toda a trilha, haverá suporte virtual aos mentores.

8) Projeto-piloto:

- o início ocorrerá de 24 Ago 2026; e

- Com até 3.000 (três mil) alunos.

c. Trilha Crescendo no Trabalho (EAD)

1) Público-alvo: sugere-se militares descritos no item 2 deste Plano com ensino médio completo (exceto

recrutas).

2) Modalidade: 100% EAD (Assíncrono).

3) Mentoria: individualizada com voluntários por intermédio da plataforma.

4) Plataforma digital: da Fundação WADHWANI.

5) Modelo:

- Programa na modalidade 100% EAD (Assíncrono); e
- composta de 12 módulos e 90 lições, totalizando 52 horas, ao longo de 8 até 16 semanas.

6) Módulos

- I - Sucesso no Trabalho;
- II - Fala Efetiva e Escuta Ativa;
- III - Autoapresentação;
- IV - Autogestão;
- V - Competências Interpessoais;
- VI - Resolução de Problemas e Inovação;
- VII - Profissionalismo;
- VIII - Cliente no Centro;
- IX - Liderança e Gerenciamento;
- X - Gerenciamento Estratégico;
- XI - Introdução ao empreendedorismo; e
- XII - Mentalidade de startup.

7) Projeto-piloto:

- o início ocorrerá de 24 Ago 2026.
- Com até 1.000 (um mil) alunos.

d. Relatórios

1) A Fundação WADHWANI deverá conceder acesso para acompanhamento do andamento das capacitações em tempo real em 3 (três) níveis:

- a) Nível OM - para todos os mentores das OM.
- b) Nível Regional por Força Singular - para os Coordenadores Nacionais e Estaduais das Forças.
- c) Nível Geral - para a Coordenação Estratégica.

2) Será elaborado relatório final conjunto de execução no prazo de até 60 dias após o encerramento do ACT, conforme previsto no instrumento.

e. Sobre as atividades síncronas e assíncronas

1) Entende-se por atividade síncrona: aquela realizada **com interação em tempo real** entre participantes e mentor exigindo presença simultânea dos envolvidos, ainda que por meio virtual.

2) Atividade assíncrona: aquela realizada **sem necessidade de interação em tempo real**, permitindo que o participante acesse os conteúdos e execute as atividades no momento mais conveniente dentro do período estabelecido.

2.1.3 COMPETÊNCIAS

a. Caberá à Coordenação Estratégica, integrada por membros do MD e MEMP/WADHWANI:

- levar à apreciação da Comissão Técnica de Governança do SRPMilTFA as situações que necessitarem de decisão;
- exercer liderança geral; e
- tomar decisões operacionais críticas.

b. Aos coordenadores nacionais e estaduais das Forças Singulares, caberá:

- gerenciar a execução; e
- fiscalizar o cumprimento do cronograma.

c. O MEMP/Fundação Wadhwani oferecerá:

- suporte pedagógico;
- suporte técnico;
- análise de dados; e
- geração de relatórios.

d. As OM, com apoio dos mentores, deverão apoiar a implementação local do programa.

2.1.4 INDICADORES

- taxa de evasão nos cursos inferior a 30%;
- certificação nos cursos mínima de 70%; e
- resolução de problemas em até 72 horas (indicador de gestão operacional (nível tático), não vinculante à aferição do ACT.)

3. DIAGNÓSTICO

A transição do serviço ativo para a inatividade representa um momento crítico na trajetória dos militares, frequentemente acompanhado de desafios socioeconômicos relacionados à reinserção no mercado de trabalho civil e à manutenção da renda.

Nesse contexto, o capital humano desenvolvido ao longo da carreira militar — marcado por atributos como disciplina, liderança, capacidade de adaptação e competências técnicas — constitui um ativo estratégico que pode ser potencializado por meio do fortalecimento da empregabilidade e do empreendedorismo, favorecendo a geração de renda, a inclusão produtiva e o desenvolvimento local.

Observa-se, contudo, a necessidade de iniciativas estruturadas que apoiem a conversão dessas competências em oportunidades concretas no ambiente civil, especialmente por meio do fortalecimento da empregabilidade e da capacitação socioemocional empreendedora.

Para os militares da ativa, as ações devem respeitar os limites legais estabelecidos no Estatuto dos Militares, concentrando-se em atividades de capacitação, orientação e planejamento para a transição de carreira, sem o exercício direto de atividades empresariais.

4. ABRANGÊNCIA

- A parceria tem abrangência no território nacional, beneficiando militares temporários das Forças Armadas, voluntários e beneficiários do Projeto Soldado Cidadão.
- A implementação seguirá uma estratégia de projeto-piloto, podendo ser estendida às demais Unidades

c. Para o projeto-piloto, a execução ocorrerá **em âmbito nacional**, com participação de Organizações Militares das diversas Unidades da Federação, **observando-se a priorização de alocação do maior número de vagas nos estados do Rio de Janeiro e de São Paulo**, sem prejuízo da inclusão de outras localidades;

- ## 5. JUSTIFICATIVA

Diante desse cenário, torna-se imperativa a qualificação empreendedora e para a empregabilidade de cidadãos capazes de identificar oportunidades, inovar, gerir riscos e estruturar iniciativas econômicas sustentáveis. A educação socioemocional empreendedora desempenha papel estratégico ao promover competências técnicas, gerenciais e comportamentais, estimulando a autonomia, a empregabilidade e o protagonismo econômico, especialmente em contextos de reinserção profissional.

A incorporação da educação voltada ao empreendedorismo e à empregabilidade ofertada pelo Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (MEMEP) ao escopo do Projeto Soldado Cidadão potencializa significativamente seus resultados. Os conhecimentos adquiridos ao longo da formação — em gestão, planejamento, inovação e desenvolvimento de pequenos negócios — possibilitam que os egressos do serviço militar utilizem as competências desenvolvidas nas Forças Armadas como base tanto para empreender quanto para ampliar suas oportunidades de empregabilidade, seja por meio da criação de micro e pequenos negócios, seja pela atuação como empreendedores individuais, seja pela inserção qualificada no mercado de trabalho.

Trata-se, portanto, de uma oportunidade estratégica de alcance nacional para articular políticas públicas de defesa, educação profissional e empreendedorismo, promovendo a inclusão produtiva de militares descritos no item 2 deste Plano e fortalecendo o ecossistema empreendedor brasileiro. Ao estimular o empreendedorismo e a empregabilidade como vetor de autonomia econômica e desenvolvimento territorial, o Projeto Soldado Cidadão, integrado às ações do MEMP, contribui diretamente para o fortalecimento da economia local, a geração de trabalho e renda e a construção de uma sociedade mais resiliente, inovadora e socialmente integrada.

6. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICO

Capacitação empreendedora e para a empregabilidade, voltada aos militares descritos no item 2 deste Plano em processo de transição para o mercado civil, com foco no desenvolvimento de competências socioemocionais e técnicas alinhadas às demandas contemporâneas do mundo do trabalho, ampliando as oportunidades de inserção produtiva, geração de renda e construção de trajetórias profissionais sustentáveis, por meio do empreendedorismo e da empregabilidade.

Objetivos específicos:

- a) Promover a capacitação de militares da ativa em educação socioemocional empreendedora, por meio da oferta de conteúdos, metodologias e ferramentas voltadas ao desenvolvimento de competências empreendedoras, gestão de negócios e planejamento de carreira;
- b) Estruturar e implementar trilhas formativas voltadas à transição para o mercado civil, contemplando orientação profissional, identificação de oportunidades econômicas e desenvolvimento de projetos empreendedores;
- c) Desenvolver competências socioemocionais essenciais à inserção produtiva, tais como liderança, resiliência, comunicação, tomada de decisão e adaptabilidade;
- d) Apoiar a elaboração de projetos de vida profissional, com foco na viabilidade econômica e na sustentabilidade das iniciativas;
- e) Fomentar ações de mentoria, acompanhamento técnico e orientação aos participantes ao longo da jornada formativa;
- f) Estimular a empregabilidade dos participantes por meio da qualificação profissional alinhada às demandas do setor produtivo e à realidade do mercado local;
- g) Incentivar a formalização e o desenvolvimento de empreendimentos por militares egressos, respeitadas as disposições legais aplicáveis;
- h) Monitorar e avaliar os resultados do programa, por meio de indicadores de desempenho relacionados à capacitação, inserção no mercado de trabalho, geração de renda e continuidade dos empreendimentos; e
- i) Fomentar a autonomia econômica e a inclusão produtiva dos participantes, contribuindo para a redução de vulnerabilidades no período pós-serviço militar.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

A metodologia de intervenção será estruturada com base em uma abordagem integrada, composta por ações de capacitação, acompanhamento e articulação institucional, organizadas em etapas que contemplem desde a mobilização do público-alvo até o monitoramento dos resultados, com foco no desenvolvimento de competências empreendedoras e na promoção da inserção produtiva dos participantes.

As ações serão implementadas de forma presencial, híbrida ou digital, conforme a natureza das atividades e as especificidades do público-alvo, observadas as diretrizes institucionais dos partícipes.

Ao **PARTÍCIPE 1** caberá:

- a) Planejar, estruturar e coordenar a execução das ações de capacitação empreendedora e de competências para a empregabilidade, incluindo a definição de conteúdos, metodologias, trilhas formativas e instrumentos pedagógicos;
- b) Disponibilizar conteúdos e soluções educacionais, diretamente ou por meio de parcerias, em formatos presenciais, híbridos ou digitais, alinhados às demandas do público-alvo;
- c) Adaptar metodologias, ferramentas práticas e trilhas de aprendizagem às especificidades dos militares descritos no item 2 deste Plano, considerando o contexto de transição para o mercado civil;
- d) Promover o desenvolvimento de competências empreendedoras e socioemocionais, com foco em protagonismo, autonomia, geração de renda, inserção produtiva sustentável e empregabilidade;
- e) Articular e estabelecer parcerias com instituições públicas, privadas, do terceiro setor e organismos nacionais e internacionais, para ampliar o alcance e a efetividade das ações;
- f) Oferecer apoio técnico e institucional ao planejamento e à execução das atividades, incluindo orientação metodológica e acompanhamento das ações;
- g) Definir, implementar e monitorar indicadores de desempenho e de impacto, realizando a coleta, análise e sistematização de dados; e

- Identificar, selecionar e direcionar militares descritos no item 2 deste Plano para as ações empreendidas no âmbito deste ACORDO;
- Acompanhamento técnico, com avaliação dos resultados das ações desenvolvidas pelos PARTICIPES;
- Meta de certificação de 70% dos participantes inscritos em cada trilha formativa;
- Formação de, no mínimo, 1 (um) mentor por Organização Militar participante, capacitado pela Fundação WADHWANI, para condução das dinâmicas presenciais;
- Desenvolvimento mensurável de competências socioemocionais, aferido por meio das ferramentas disponibilizadas na plataforma;
- Geração de relatórios analíticos individuais e consolidados, com indicadores de engajamento, progresso e empregabilidade dos participantes; e
- Articulação com o mercado de trabalho local para o encaminhamento dos egressos, por meio da plataforma de empregabilidade da Fundação WADHWANI, restrita à Grande SP, com possibilidade de expansão para outros ecossistemas.

10. PLANO DE AÇÃO

AÇÃO		META		PARTÍCIPE RESPONSÁVEL	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO (MÊS/ANO)	
Nº	Especificação	Nº	Especificação		Unidade de Medida	Quantidade a Ser Realizada	Início	Término
FASE 1 – PLANEJAMENTO E ESTRUTURAÇÃO								
1	Apresentação do conteúdo programático das trilhas: Competências para o Trabalho; e Crescendo no Trabalho.	1.1	Elaborar o conteúdo programático das trilhas de Formação, contendo a proposta pedagógica, o plano de disciplinas e as respectivas cargas horárias	MEMP / Fundação WADHWANI	Grupo de Trabalho conjunto definido	1 (um)	Assinatura do ACT	15/07/2026
1	Apresentação do conteúdo programático das trilhas: Competências para o Trabalho; e Crescendo no Trabalho.	1.2	Definir modelo de execução de cada módulo (EAD, híbrido, mentoria)	MEMP / Fundação WADHWANI	Grupo de Trabalho conjunto definido	1 (um)	Assinatura do ACT	15/07/2026
2	Apresentação da proposta das Organizações Militares sedes e mentores para a trilha Competências para	2.1	Definir as Organizações Militares sedes dos cursos ao longo do ACT e os mentores das	MD	Relação formal de sedes e respectivos mentores das turmas.	1 (uma) Relação formal de OM sede com, pelo menos, um mentor por turma de 20 a 25 alunos para a trilha Competências para o Trabalho.	Assinatura do ACT	15/07/2026

	o Trabalho.		turmas.			Obs: trilha Crescendo no Trabalho não precisa de mentor.		
FASE 2 – MOBILIZAÇÃO E SELEÇÃO								
3	Seleção de Alunos para realização da trilha Competências para o Trabalho.	3.1	Selecionar os alunos da trilha Competências para o Trabalho, com mentor local.	Organizações Militares sede	Relação de alunos da trilha Competências para o Trabalho e dos mentores locais.	No mínimo 3.000 alunos.	Assinatura do ACT	15/08/2026
4	Seleção de Alunos para realização da trilha Crescendo no Trabalho.	4.1	Selecionar os alunos da trilha Crescendo no Trabalho (sem mentor local).	Organizações Militares sede	Relação de alunos da trilha Crescendo no Trabalho.	No mínimo 1.000 alunos.	Assinatura do ACT	15/08/2026
5	Capacitação EAD de mentores da trilha Competências para o Trabalho	5.1	Capacitar os mentores locais para a trilha Competências para o Trabalho.	MEMP / Fundação WADHWANI	Número de mentores capacitados	100% dos mentores capacitados	15/07/2026	21/08/2026
6	Preparação da Organização Militar Sede para a fase de execução	6.1	Preparação física, tecnológica e de apoio logístico.	Organizações Militares Sede	OM sede preparada para o início da fase de execução	100% das OM preparadas	15/07/2026	21/08/2026
FASE 3 – EXECUÇÃO								
7	Execução da trilha Competências para o Trabalho	7.1	Executar a trilha Competências para o Trabalho com mentor local.	Organizações Militares	Percentual de alunos concluintes	No mínimo 3.000 alunos	24/08/2026	18/12/2026
8	Execução da trilha Crescendo no Trabalho.	8.1	Executar trilha Crescendo no Trabalho.	Organizações Militares	Percentual de alunos concluintes	No mínimo 1.000 alunos	24/08/2026	18/12/2026
FASE 4 – ENCERRAMENTO								
9	Encerramento das trilhas: Competências para o Trabalho; e Crescendo no Trabalho.	9.1	Avaliação dos participantes	Organizações Militares	Pesquisa de opinião sobre as trilhas.	100% dos alunos preenchendo a pesquisa de opinião	-	Até 31/12/2026
9	Encerramento das trilhas: Competências para o Trabalho; e Crescendo no Trabalho.	9.2	Certificação dos concluintes	MEMP / Fundação WADHWANI / MD	Número de certificados	100% dos alunos concluintes com certificado	-	Até 31/12/2026
FASE 5 – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO								
10	Monitoramento e	10.1	Elaborar de relatório com informações da	Coordenadores Nacionais das Forças	Relatório	1 (um) por curso	01/01/2027	31/03/2027

	avaliação		execução das metas	/ MEMP / Fundação WADHWANI	elaborado	realizado		
--	-----------	--	--------------------	----------------------------	-----------	-----------	--	--

Brasília/DF, na data de assinatura.

DANILO JORGE DE BARROS CABRAL

Secretário Nacional de Inclusão Socioprodutiva, Artesanato e Microempreendedor Individual do
Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte

IDERVÂNIO DA SILVA COSTA

Secretário de Pessoal, Saúde, Desporto e Projetos Sociais do Ministério da Defesa



Documento assinado eletronicamente por **Idervânio da Silva Costa**, **Secretário(a)**, em 19/06/2026, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **8881859** e o código CRC **6B34401D**.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/06/2026 | Edição: 116 | Seção: 3 | Página: 31

Órgão: Ministério da Defesa/Secretaria-Geral/Secretaria de Orçamento e Organização Institucional/Departamento de Administração e de Pessoal

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2/2026

Processo: 60068.000014/2026-18. Espécie: Acordo de Cooperação Técnica nº 02/2026, celebrado entre o Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (MEMP), e o Ministério da Defesa (MD). 1. Objeto: Execução de cooperação entre os PARTÍCIPES com vistas a promoção de atividades conjuntas de capacitação empreendedora, incentivo ao empreendedorismo e à empregabilidade, desenvolvimento de competências e ampliação de oportunidades para militares temporários e de outras categorias das Forças Armadas aprovadas pela Comissão Técnica de Governança do Sistema de Reposicionamento Profissional para Militares Temporários, por meio de programas, cursos, mentorias, eventos e iniciativas correlatas, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho. 2. Assinaturas: Pelo MEMP: Sr. Paulo Henrique Rodrigues Pereira, Ministro de Estado, e pelo MD: Sr. José Mucio Monteiro Filho, Ministro de Estado. 3. Data de assinatura: 23/06/2026. 4. Vigência: 23/06/2026 a 31/03/2027.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

